



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG, CEP: 39.373-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 05/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG, E A EMPRESA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS – FADENOR, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.220.880/0001-32, com sede administrativa na Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela-MG, neste ato representado por seu Presidente da Câmara Municipal, Sr. Lincoln Fagundes Lima, inscrito no CPF sob o nº 027.158.066-63, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS**, inscrita no CNPJ Nº: 01.440.615/0001-00, sediada no endereço AV. Rui Braga, S/N, Prédio 07, CEP: 39.401-089, Vila Mauriceia, Montes Claros-MG, neste ato representada pela Dra. Tatiane Martins da Silva, inscrita no CPF sob o nº 030.639.196-16, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Licitatório nº 05/2023, Dispensa de Licitação nº 04/2023, art. 75, XV, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato compreende a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, DE ORGANIZAÇÃO, DE ELABORAÇÃO, DE APLICAÇÃO DE PROVAS, DE SEGURANÇA, DE CADASTRO DE CANDIDATOS E DE TODA LOGÍSTICA NECESSÁRIA PARA DESENVOLVIMENTO E AFERIÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA – MG.**

Os serviços a serem prestados compreendem a realização de Processo Seletivo Público, envolvendo as tarefas abaixo descritas para cada processo:

- Elaboração e publicação do edital;
- Disponibilização e suporte ao ambiente de inscrições;
- Consolidação das inscrições;
- Preparação dos ambientes para o dia da prova e aplicação;
- Elaboração das questões e preparação (Impressão) das provas;
- Correção, processamento dos resultados, classificação dos candidatos e divulgação do resultado (Listagem);
- Relatório e estatísticas;
- Suporte jurídico;
- Apoio ao candidato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG, CEP: 39.373-000

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO
01	CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL	R\$ 45,00
02	CARGOS DE NÍVEL MÉDIO	R\$ 50,00
03	CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO	R\$ 60,00
04	CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	R\$ 70,00

2.2. Não haverá isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual forem os motivos alegados, ressalvados os casos previstos em lei, cujo ônus caberá a **CONTRATANTE**.

2.2.1. Caso a demanda pelo concurso no município seja inferior à quantidade de **600 (Seiscentas) inscrições válidas**, a **CONTRATANTE** deverá repassar à **CONTRATADA** a complementação dos valores relativos às inscrições não efetivadas, a fim de atingir o valor mínimo para a realização do Processo, sendo essa condição essencial para a realização do Processo.

2.2.2. Apenas como “**estimativa**” podemos considerar um quantitativo de **2.900 (Duas mil e novecentas) inscrições** aproximadamente, para o Concurso Público.

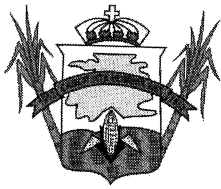
2.2.3. Os pagamentos pelos serviços prestados serão feitos estritamente com base no número de total de candidatos efetivamente inscritos.

2.2.4. A remuneração será considerada variável em conformidade com as receitas auferidas com as inscrições dos candidatos.

2.2.5. No preço ofertado estão computados todos os custos básicos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto, inclusive tributos, contribuições incidentes, impostos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto.

2.2.6. Quando o pagamento **não** se fizer nos termos do **Contrato** os valores devidos serão atualizados pela variação “pro rata die” do INPC – IBGE, acrescendo-se lhes multa de 5% (Cinco por cento).

2.2.7. O valor total da prestação de serviços deverá ser pago, através de depósito no Banco do Brasil, conta 1461-3, agência 104-X, em duas parcelas na data seguinte a cada uma das etapas do cronograma abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA
CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG, CEP: 39.373-000

ETAPA	ATIVIDADES E DESEMBOLSO
1ª	60% (Sessenta por cento) do valor deverá ser pago em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições do Concurso.
2ª	40% (Quarenta por cento) do valor deverá ser pago em até 05 (cinco) dias úteis após a realização das provas de múltipla escolha.

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 010101.122.0001.2005.339039001500000000 – Ficha 12 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá vigência do dia 13/09/2023 a 13/07/2024.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (Vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG, CEP: 39.373-000

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, objeto do contrato.
- 7.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 7.4. Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 7.5. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.
- 8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.
- 8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.
- 8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.
- 8.6. Empregar na execução dos serviços estrutura e equipe técnica diretamente vinculada à Contratada, vedada a subcontratação, nos termos da Decisão nº 881/1997 do Plenário do



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG, CEP: 39.373-000

Tribunal de Contas da União.

8.7. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, parágrafos 1º e 2º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pelo departamento jurídico, da Câmara Municipal.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. 0,3% (Três décimos por cento) por dia, até o 10ª (Décimo) dia de atraso da prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

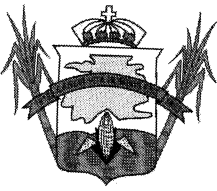
11.1.3. 20% (Vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (Dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4 - 20% (Vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA
CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG, CEP: 39.373-000

Contratante;

d) descumprimento que cláusula contratual.

11.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (Dois) anos;

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o **CONTRATANTE** promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Mirabela-MG, no prazo máximo de 3 (Três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 – DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros - MG, para dirimir quaisquer pendências oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e avançadas, as partes contratantes assinam instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, para os devidos fins de direito.

Mirabela-MG, 13 de setembro de 2023


LINCOLN FAGUNDES LIMA
Presidente

Contratante
Lincoln Fagundes Lima
Presidente
Câmara Municipal de Mirabela


**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
DE ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS**
Representante Legal: Tatiane Martins da Silva

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____